



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1173

DE 23 DE MARÇO DE 2021.

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A. – SEGURO-GARANTIA - AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DESDE JUNHO DE 2017 – OMISSÃO DO DEVER DE COMUNICAÇÃO À AGÊNCIA REGULADORA - PENALIDADE DE MULTA NO PERCENTUAL DE 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO DO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR AO DA INFRAÇÃO (2016).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.118/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer as infrações contratuais da Concessionária Rio Barra S.A., diante da ausência de renovação do seguro-garantia desde junho de 2017, situação que configura infração à Cláusula Décima Segunda, § 7º, I.3, com redação dada pelo Segundo Termo Aditivo e à Cláusula Décima Sétima, § 4º, alínea b, com redação dada pelo Terceiro Termo Aditivo, assim como da ausência de comunicação à Agência Reguladora acerca da não renovação, o que representa violação à Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão, mais especificamente em seu § 7º, com a redação dada pelo Terceiro Termo Aditivo.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rio Barra S.A, em consequência das infrações mencionadas no art. 1º desta Resolução, a penalidade de multa, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento bruto do exercício do ano anterior ao da infração, ou seja, do ano de 2016.

Art. 3º - Excluir do feito a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro SA, eis que esta não participa na qualidade de representante da Concessionária Rio Barra S.A, e porque este processo não tem relação direta com a operação do serviço, o que justificaria, em princípio, a sua participação.

Art. 4º - Solicitar à Secretaria Executiva que dê ciência da Deliberação do Conselho Diretor, e respectivo Voto, ao Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Transportes e à Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – Riotrilhos.

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira Relatora

Carlos Correia
Conselheiro

José Fernando Moraes Alves
Conselheiro

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 30/03/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 30/03/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 30/03/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 30/03/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15218157** e o código CRC **076D6343**.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais			DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1173 DE 23 DE MARÇO DE 2021		
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA			CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A. - SEGU-RO-GARANTIA - AUSÊNCIA DE RENOVACÃO DESDE JUNHO DE 2017 - OMISSÃO DO DE-VER DE COMUNICAÇÃO À AGÊNCIA REGU-LADORA - PENALIDADE DE MULTA NO PER-CENTUAL DE 0,1% (UM DÉCIMO POR CEN-TO) DO FATURAMENTO BRUTO DO EXERCÍ-CIO DO ANO ANTERIOR AO DA INFRAÇÃO (2016).		
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-gulatório SEI nº E-12/004.118/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela una-nimidade dos Conselheiros,		
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE INTERINO DE 29.03.2021			DELIBERA POR: Art. 1º - Reconhecer as infrações contratuais da Concessionária Rio Barra S.A., diante da ausência de renovação do seguro-garantia des-de junho de 2017, situação que configura infração à Cláusula Décima Segunda, § 7º, I.3, com redação dada pelo Segundo Termo Aditivo e à Cláusula Décima Sétima, § 4º, alínea b, com redação dada pelo Terceiro Termo Aditivo, assim como da ausência de comunicação à Agência Reguladora acerca da não renovação, o que representa vio-lação à Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão, mais es-pecificamente em seu § 7º, com a redação dada pelo Terceiro Termo Aditivo. Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rio Barra S.A, em consequência das infrações mencionadas no art. 1º desta Resolução, a penalidade de multa, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) do fatura-mento bruto do exercício do ano anterior ao da infração, ou seja, do ano de 2016. Art. 3º - Excluir do feito a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro SA, eis que esta não participa na qualidade de representante da Con-cessionária Rio Barra S.A, e porque este processo não tem relação direta com a operação do serviço, o que justificaria, em princípio, a sua participação. Art. 4º - Solicitar à Secretaria Executiva que dê ciência da Delib-eração do Conselho Diretor, e respectivo Voto, ao Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Transportes e à Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRI-LHOS.		
EXONERA MÁRCIA FRANCISCA BORGES, ID FUNCIONAL 42166217, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.			Rio de Janeiro, 23 de marco de 2021 ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira Relatora		
NOMEIA THAMIRE APARECIDA GOMES RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na vaga anterior-mente ocupada por MÁRCIA FRANCISCA BORGES, ID FUNCIONAL 42166217, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.			CARLOS CORREIA Conselheiro		
NOMEIA RENINE CESAR DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL 51145650, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Câmara, símbolo SA, na vaga anteriormente ocupada por LUIZ CARLOS MIRANDA, ID FUN-CIONAL 43265200, e considerá-lo exonerado do cargo em comiss-ão de Assessor, símbolo DAS-8, da mesma Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGE-NERSA, tudo com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.			JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES Conselheiro		
NOMEIA LUIZ CARLOS MIRANDA, ID FUNCIONAL 43265200, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, na vaga anteriormente ocupada por RENINE CESAR DE OLIVEIRA, ID FUN-CIONAL 51145650, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Gerente de Câmara, símbolo SA, da mesma Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGE-NERSA, tudo com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.			VICENTE DE PAULA LOUREIRO Conselheiro		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS			MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL Conselheiro Presidente		
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIA-RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1175 DE 23 DE MARÇO DE 2021		
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR			SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FER-ROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA E ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1172 DE 23 DE MARÇO DE 2021			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo re-gulatório SEI nº. E-12/004.213/2018, por unanimidade dos Conselhei-ros votantes,		
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JA-NEIRO S.A.-METRÔRIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA NAS LINHAS 1 E 2 DO SISTEMA METROVIÁRIO - AUSÊNCIA DE MANUTEN-ÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM EQUIPAMENTOS E NÃO SUBSTITUIÇÃO POR OUTROS BENS - INOBSERVÂNCIA DAS CON-DIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, CONFORTO, SEGURANÇA E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - PENALIDADE DE MULTA NO VA-LOR DE 0,015% (QUINZE MILÉSIMOS POR CENTO) DO FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2015).			DELIBERA POR: Art. 1º - APLICAR a penalidade de multa à SUPERVIA CONCESSIO-NÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A,prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Con-cessão, no valor de R\$ 65.995,39 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Dé-cima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Art. 2º - APLICAR à Supervia Concessionária de Transporte Ferro-viário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Con-cessão, pelo descumprimento do prazo previsto no parágrafo 3º do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº. 09, haja vista não constar nos autos a informação quanto ao seu cumprimento, o que foi inclusive certificado pelo Protocolo Geral desta Agência através do ID 6839354, após provocação desta Relatoria.		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições le-gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-latório SEI nº E-12/004.226/2016, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimi-dade dos Conselheiros,			Art. 3º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta deci-são, sejam lavrados na forma legal e contratual, os competentes au-tos de infrações e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe. Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos desta Deliberação, arquive os autos. Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 23 de março de 2021		
DELIBERA POR:			CARLOS CORREIA Conselheiro Relator		
Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - Me-trôRio a penalidade de multa no valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) do faturamento do exercício anterior (2015), constante do balanço do exercício social, pelo descumprimento ao inciso VII do art. 31, da Lei nº 8.987/95, assim como às Cláusulas Quarta, caput; Dé-cima, incisos I, XI e XVI e Décima Sétima, §§ 3º e 9º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, eis que não logrou demonstrar ocorrência de fator externo e fora de sua órbita de controle que fosse capaz de afastar a sua culpabilidade no evento, assim como em de-corrência da inobservância das condições de regularidade, continui-da, eficiência, conforto, segurança e qualidade na prestação do serviço público, notadamente por não ter realizado as manutenções preventi-vas e corretivas nos equipamentos da SSP FC, e tampouco a sub-stituição por outros bens, de modo a evitar o vazamento de gás SF6 e consequente sobrecarga do banco de baterias, o que resultou na que-da de energia das Linhas 1 e 2, no dia 20 de julho de 2016, e con-seguinte paralisação momentânea dos serviços;			ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira		
Art. 2º - Determinar à Scretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação da penalidade acima menciona-da, após o trânsito em julgado desta decisão, sendo procedidas as anotações de cabimento.			JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES Conselheiro		
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-ção.			VICENTE DE PAULA LOUREIRO Conselheiro		
Rio de Janeiro, 23 de março de 2021			MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL Conselheiro Presidente do Julgamento		
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira Relatora			FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃOACIDENTE ENVOLVENDO USUÁRIA NA ESTAÇÃO SAN-TÍSSIMO NO RAMAL SANTA CRUZ, EM 25/05/2018- BO SV 7742018 - RECURSO.		
CARLOS CORREIA Conselheiro			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições le-gais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regu-latório SEI nº E-12/004.237/A/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,		
JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES Conselheiro			DELIBERA POR:		
VICENTE DE PAULA LOUREIRO Conselheiro			Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária SUPER-VIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, vis-to que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 75 do Re-gimento Interno desta AGETRANS.		
MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL Conselheiro Presidente do Julgamento			Art.2º - No mérito, negar-lhe provimento uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação AGETRANSP Nº 1.126, de 09 de janeiro de 2020, encontra respaldo no disposto no §4o. da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão e na jurisprudência desta Agên-cia, mantendo-se vigente todas as determinações por ela emanadas.		
Id: 2307268			Art. 3º - Determinar que a SECEX comunique ao Poder Concedente, através da SETRANS, SECCG e da PGE, e a Concessionária sobre a presente decisão.		
			Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação. Rio de Janeiro, 23 de março de 2021		
			VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator		
			CARLOS CORREIA Conselheiro		
			ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira		
			FERNANDO MORAES Conselheiro		
			MURILO LEAL Conselheiro Presidente do Julgamento		
			Id: 2307072		

Serviço de Atendimento ao Cliente da

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

Telefone: 0800-2844675



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

Publicação Deliberação nº 1173 de 23 de março de 2021 (15280494)

SEI E-12/004.118/2018 / pg. 3